vamente, na forma do §4º, do artigo 55, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior

LEI 1159

[redacted] 9 - de 08 de maio de 1990

Cria, no Setor de Assistência Social, o programa de Proteção ao idoso e ao aposentado, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 02 de maio de 1990, aprovou e eu, Paulo Mangolini, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

Lei

Artigo 1º) - Fica criado, no Setor de Assistência Social, o Programa de Proteção ao Idoso e ao Aposentado, que tem por objetivos:

I - Proteger a velhice de pessoas admitidas na Prefeitura, tácita ou expressamente.

II - Amparar os aposentados por invalidez ou compulsoriamente, encontrados em situação irregular, no exercício de atividade pública Municipal.

III - Garantir o pagamento de meio Salário mínimo de benefício, nos casos previstos nos incisos I e II, deste artigo.

§ 1º - Para fins do inciso I, considera-se-á idoso o homem, aos sessenta e cinco anos de idade, e a mulher, aos sessenta.

§ 2º - Na hipótese do inciso II, o beneficiário deve ser aposentado:

a) - ou por invalidez permanente, decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável;

b) - ou compulsoriamente, aos setenta anos de idade;

c) - ou voluntariamente, aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher.

§ 3º) - Inclue-se, neste artigo, os afastados temporariamente, sujeitos ao auxílio doença, na forma da lei, para definição da aposentadoria por invalidez.

§ 4º - fica reduzido em cinco anos o limite de idade nos casos do § 1º, deste artigo, para os trabalhadores braçais de ambos os sexos.

Artigo 2º) - Os beneficiários do Programa de Proteção ao Idoso e ao Aposentado serão afastados, obrigatoriamente, do exercício de atividade pública municipal.

Artigo 3º) - O pagamento poderá ser suspenso a qualquer tempo, desde que

o beneficiário assuma emprego temporário ou permanente, na atividade privada, rural ou urbana.

Artigo 4º) - Proceder-se-á ao pagamento do benefício, mensalmente, pelo prazo improrrogável de cinco anos, contados da data de vigência desta lei

§ 1º - A habilitação do interessado no recebimento do benefício far-se-á com o efetivo cadastramento no setor de Assistência Social, observadas as exigências desta lei

§ 2º - O beneficiário deverá apresentar ao agente pagador, o cartão de identificação expedido pelo setor de Assistência Social.

Artigo 5º) - Fica aberto um crédito especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de Cr$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) observando-se as classificações Institucional, Funcional-Programática e Econômica de conformidade com a seguinte tabela:

90 - Órgão: Secretaria de Assistência e Promoção social;
01 - Unidade Orçamentária: Setor de Assistência Social;
15 - Função: Assistência e Previdência;
81 - Programa: Assistência;
485 - Subprograma: Assistência à velhice;
1102 - Projeto: Programa de Proteção ao Idoso e ao Aposentado

Código da Despesa:
90.90.01.15.81.485.1.102.3259-

Outras transferências a Pessoas ..... CR$ 800.000,00
Total ..... CR$ 800.000,00

Artigo 6º) - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964

Artigo 7º) - Aplica-se, o disposto nesta lei, tão somente às pessoas que não tenham condição legal de contrato com a Prefeitura, até o dia 1º de maio de 1.990.

Artigo 8º) - Fica o Executivo obrigado a baixar Decreto, no prazo de 30 dias, identificando os beneficiários desta Lei.

Artigo 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1.990.

Guariba, 08 de maio de 1.990.

Paulo Mangolini
Prefeito Municipal

Registrado, em livro próprio, e publicado no Jornal "A Folha da Região", na edição de 12 de maio de 1.990, de acor-

do com o artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

Roodney das Graças Marques
Assessor Técnico-Jurídico

Apresentado ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca, para arquivamento, no dia 09 de maio de 1990

Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial maior

Lei nº 1.160 - de 16 de maio de 1990

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar ao orçamento geral do município, visando ao atendimento de despesas correntes e de capital.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 15 de maio de 1990, aprovou, e eu Paulo Mangolini, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

Lei